



Regulamento

Serviço de Psicologia e Aconselhamento (SPA)

ASFIC/PJ

Nota justificativa

O n.º 1 do art.º 64º da Constituição da República Portuguesa declara que *todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover, através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendencialmente gratuito tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos.*

Não constituindo o escopo da ASFIC/PJ substituir-se ao papel do Estado, entende-se, contudo, caber-lhe na qualidade de uma associação sindical representante de uma classe profissional especialmente exposta a situações complexas, penosas e de risco, apoiar iniciativas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção da doença.

O objetivo específico do Serviço de Psicologia e Aconselhamento (SPA) é, pois, o apoio psicológico dos associados em termos genéricos, o desenvolvimento de programas de investigação relativa ao comportamento humano nas diversas situações em que ocorre, conceção de meios diagnósticos e o desenvolvimento de estratégias interventivas.

Neste sentido e com este desiderato, a ASFIC/PJ vem criar através do presente Regulamento o seu Serviço de Psicologia e Aconselhamento (SPA), procurando dar resposta às problemáticas dos seus associados, numa ação concertada com outros seus serviços.

O presente Regulamento visa assim definir os princípios e regras que regem o funcionamento do Serviço de Psicologia e Aconselhamento (SPA) da ASFIC/PJ.

Artigo 1º

(Objeto)

- 1 - O presente Regulamento tem como objetivo regular a prestação do Serviço de Psicologia e Aconselhamento (SPA) da ASFIC/PJ aos seus associados e beneficiários.
- 2 - O SPA tem por objetos:

Gerais:

Intervenção na área da psicologia clínica:

- a. Avaliação psicológica e psicodiagnóstico;
- b. Intervenção psicoterapêutica;
- c. Intervenção em crise;
- d. Ensino e supervisão;
- e. Investigação científica;
- f. Consultoria pericial no âmbito da psicologia forense.

Intervenção na área da saúde mental:

- a. Promoção e manutenção da saúde;
- b. Prevenção da doença mental;
- c. Promoção da melhoria do bem-estar psicológico;
- d. Melhoria da qualidade de vida.

Intervenção no âmbito da passagem à aposentação:

- a. Formação no âmbito da passagem à reforma;
- b. Promoção de uma transição saudável para a aposentação;
- c. Desenvolvimento de atividades após a passagem à disponibilidade/reforma.

Orientação vocacional:

- a. Avaliação de interesses profissionais e de aptidões;
- b. Avaliação da prontidão/maturidade escolar.

Específicos:

- a) Identificação e avaliação de casos clínicos, com posterior encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades dos seus utentes, se tal assim se justificar; e

- b) Desenvolvimento de estudos científicos na área da psicologia, relacionados com a atividade policial e criminal que os órgãos de direção da ASFIC/PJ entendam desenvolver, dentro do escopo previsto no seu estatuto.
- 3 - Os serviços do SPA serão prestados tendo-se em atenção os objetos definidos no art.º 6º dos Estatutos da ASFIC/PJ.

Artigo 2º

(Âmbito)

- 1 - O SPA tem âmbito de abrangência nas áreas geográficas de todas Unidades Orgânicas da Polícia Judiciária.
- 2 - Os serviços de psicologia a serem prestados no âmbito do presente Regulamento englobam as seguintes atividades:
 - a) Prestação de serviços de consulta de psicologia individual;
 - b) Intervenção psicológica de cariz familiar;
 - c) Promoção do ajustamento psicológico dos pais e filhos, visando a sua plena integração e estabelecimento de relações saudáveis (parentalidade positiva);
 - d) Organização de workshops;
 - e) Criação de material de autoajuda;
 - f) Preparação de iniciativas dirigidas;
 - g) Prática clínica associada a uma investigação atualizada que contribua para um incremento do conhecimento sobre os processos psicossociais associados à atividade profissional dos associados da ASFICPJ;
 - h) Realização de trabalhos de investigação que promovam o estabelecimento de parcerias, consórcios e redes nacionais e internacionais;
 - i) Apoiar ações de formação contínua; e
 - j) Apoiar a realização de seminários e conferências que promovam a comunicação e o debate científico.

Artigo 3º **(Atribuições)**

Ao SPA compete prestar um serviço gratuito de psicologia aos seus utentes.

Artigo 4º **(Utentes)**

- 1 - São considerados utentes do SPA os associados da ASFIC/PJ e respetivos beneficiários, sendo estes os seus cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto, seus descendentes e ascendentes.
- 2 - O reconhecimento da situação de beneficiário enquanto familiar do associado da ASFIC/PJ é efetuado através da indicação do associado, sendo a relação familiar comprovada através de documento identificativo que o demonstre.
- 3 - O SPA apenas abrange os associados da ASFIC/PJ e respetivos beneficiários na condição do associado se encontrar em situação de pagamento de quotas regularizada e possua essa qualidade com pelo menos 6 (seis) meses de antiguidade consecutiva.
- 4 - Excecionalmente e com parecer fundamentado do dirigente da área social, essa intervenção pode ser antecipada.

Artigo 5º **(Inscrição)**

- 1 - A inscrição dos utentes no SPA da ASFIC/PJ é obrigatória, estando esses dados protegidos nos termos legais.
- 2 - A inscrição do associado e seu beneficiário é sempre feita pelo associado da ASFIC/PJ, junto dos serviços administrativos da ASFIC/PJ na Direção Regional do Norte ou na Direção Regional da Grande Lisboa e Ilhas.
- 3 - O pedido de inscrição é dirigido ao Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social.
- 4 - Após o deferimento da inscrição, o interessado é disso notificado, sendo ao mesmo atribuído um número de registo de utente.
- 5 - Em caso de indeferimento da inscrição ou da concessão da prestação do serviço, o interessado é, igualmente notificado, devendo tal decisão ser devidamente fundamentada, cabendo recurso para o Presidente Nacional da ASFIC/PJ.
- 6 - A inscrição dos utentes do SPA é gratuita, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer valor a título de quota ou despesas de outra natureza.

Artigo 6º

(Consultas)

- 1 - A primeira consulta do utente será de avaliação psicológica. Consoante a avaliação efetuada, decidir-se-á pela eventual necessidade de iniciar acompanhamento psicológico, com o consentimento informado do utente.
- 2 - No caso de se tratar de menor de idade, a realização da consulta ou de qualquer ato psicológico deverá ser autorizada formalmente através de declaração escrita fornecida para o efeito por parte de quem detenha a tutela do mesmo, antes da realização da mesma.
- 3 - No caso de se concluir que o utente necessita de uma intervenção específica que o SPA da ASFIC/PJ não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao seu encaminhamento para outras valências ou serviços adequados.
- 4 - O número de consultas ficará dependente das características específicas de cada caso.
- 5 - A primeira sessão tem a duração aproximada de 60 (sessenta) minutos e as sessões subsequentes a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 6 - As sessões de intervenção psicológica em grupo terão a duração aproximada de 90 (noventa) minutos.

Artigo 7º

(Processo clínico)

- 1 – Para cada um dos utentes será criado um ficheiro individual contendo informação clínica e pessoal.
- 2 – O ficheiro individual fica conservado em arquivo da ASFIC/PJ.
- 3 – No que concerne à informação clínica a mesma apenas comporta o número de consultas realizadas e está salvaguardada de acordo com a lei vigente em matéria de proteção de dados pessoais.
- 4 – O utente pode exercer o seu direito a solicitar a destruição dos seus registos após um processo de intervenção psicológica, devendo ser informado de todos os aspetos envolvidos nessa decisão.

Artigo 8º

(Investigação científica)

- 1 - A participação em qualquer investigação deverá ser previamente autorizada, de forma expressa, pelas pessoas com as quais se realizará, ou, nos casos dos menores de idade, por quem detenha a sua tutela.
- 2 - Os projetos de investigação deverão ser previamente aprovados pela Direção

Nacional da ASFIC/PJ por proposta fundamentada do Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social, a quem cabe a coordenação direta do SPA da ASFIC/PJ sob supervisão da Direção Nacional da ASFIC/PJ.

- 3 - As informações individuais recolhidas junto dos participantes na investigação são confidenciais, sendo públicas apenas as respetivas conclusões globais do projeto.
- 4 - Todas as informações e inquéritos recolhidos dos participantes e seus resultados finais, relatórios e conclusões das investigações são propriedade intelectual da ASFIC/PJ, não podendo ser aproveitadas, reproduzidas (na totalidade ou em parte) ou difundidas, para uso público ou privado, pelos psicólogos do SPA, fora do seu âmbito, quando quebrem o vínculo com a ASFIC/PJ.

Artigo 9º

(Princípios fundamentais)

- 1 - O SPA da ASFIC/PJ rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a) Defender e promover o prestígio pessoal, profissional e social dos associados da ASFIC/PJ;
 - b) Garantir o apoio psicológico aos associados da ASFIC/PJ e seus familiares beneficiários na resolução de problemas pessoais, familiares e profissionais que afetem a sua qualidade de vida;
 - c) Respeitar os princípios gerais do código deontológico da profissão de psicólogo, garantindo o respeito pela dignidade e direitos da pessoa, a competência, a responsabilidade, a integridade e a beneficência e não maleficência;
 - d) Respeitar os princípios específicos do código deontológico da profissão, garantindo a privacidade e confidencialidade da informação recolhida;
 - e) Fomentar a melhoria do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da plenitude ao longo do desenvolvimento pessoal e profissional;

Artigo 10º

(Regime de acesso)

- a) Acesso ao regime mediante adesão individual, nos termos do presente Regulamento;
- b) Acesso ao regime de apoio psicológico e de aconselhamento com natureza vitalícia, salvo as situações previstas no presente Regulamento;
- c) Regime não cumulativo com qualquer outro serviço de idêntica natureza;

d) Pagamento regularizado da quota de associado da ASFIC/PJ;

Artigo 11º

(Direitos do utente)

- 1 - O utente poderá a qualquer momento desistir do processo terapêutico e/ou investigação em que participa, devendo para tal informar o psicólogo e os serviços administrativos da ASFIC/PJ dessa sua intenção.
- 2 - Cabe ao SPA da ASFIC/PJ a salvaguarda do consentimento informado por parte dos utentes e do sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da intervenção/investigação.
- 3 - Os serviços do SPA da ASFIC/PJ deverão prestar a adequada informação sobre o funcionamento dos mesmos e as responsabilidades e direitos dos seus utentes, de modo a que estes possam decidir sobre o processo de acompanhamento psicológico.

Artigo 12º

(Deveres do utente)

Constituem deveres do utente do SPA da ASFIC/PJ:

- a) Pautar-se por princípios da boa-fé e por valores preconizados pela ASFIC/PJ;
- b) Respeitar escrupulosamente as normas do presente Regulamento, bem como dos Estatutos da ASFIC/PJ;
- c) Não prestar falsas declarações ou omissões no processo de inscrição;
- d) Comunicar à ASFIC/PJ através do respetivo seu associado, no prazo máximo de 10 dias, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de inscrição suscetíveis de alterar a sua condição como utente ou dos respetivos beneficiários;
- e) Obrigação de comunicar à ASFIC/PJ o facto de pretender ou se encontrar a beneficiar de serviços de psicologia por outra instituição ou organismo, sendo incompatível a usufruição em simultâneo de outros serviços de idêntica natureza;
- f) Fornecer toda a documentação solicitada no ato de inscrição e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ.

Artigo 13º

(Deveres dos psicólogos)

- 1- À prestação dos serviços do SPA da ASFIC/PJ, concretamente ao exercício das

funções dos respetivos psicólogos, aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 898/2024, de 14 de agosto, publicado em Diário da República em 14 de agosto de 2024 ou o Código que esteja em vigor à data da prestação dos serviços do SPA.

- 2- O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que fundam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 3- O psicólogo deverá respeitar a autonomia e a autodeterminação das pessoas com quem estabelecem relações profissionais, de acordo com o princípio geral de respeito pela sua dignidade e direitos.
- 4- O psicólogo tem a obrigação de assegurar a manutenção da privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, obtida direta ou indiretamente.
- 5- O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida dos utentes e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- 6- O psicólogo zelarà para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, devendo ajudar os utentes a promover e a proteger os seus legítimos interesses, não devendo intervir de modo a prejudicá-lo ou a causar-lhe qualquer tipo de dano, quer por ações, quer por omissão.
- 7- O psicólogo deve respeitar as decisões e os direitos da pessoa, desde que estes sejam enquadrados num exercício de racionalidade e de respeito pelo outro.
- 8- Os psicólogos devem assegurar que as suas investigações, com tudo aquilo que comportam, não causam danos físicos e/ou psicológicos aos participantes nas mesmas.
- 9- Sem prejuízo do poder hierárquico decorrente do vínculo laboral que possuam, os psicólogos contratados para o SPA da ASFIC/PJ devem estar inscritos na Ordem dos Psicólogos e exercem as suas funções gozando de autonomia técnica e funcional sem sujeição hierárquica à ASFIC/PJ.
- 10- Sem prejuízo do número anterior e perante situações de carácter urgente e mediante solicitação do Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social enquanto coordenador do Gabinete de Psicologia da ASFIC/PJ, os psicólogos obrigam-se, contudo, a prestar os seus serviços a todo o tempo sempre que possível.
- 11- Perante solicitação do Gabinete de Psicologia da ASFIC/PJ, devem os mesmos participar em reuniões com os membros da Direção da ASFIC/PJ, bem como com outros psicólogos que prestem serviço à ASFIC/PJ.
- 12- As declarações públicas prestadas nos mais diversos âmbitos, incluindo programas de rádio e televisão, artigos em jornais ou revistas, conferências e *internet*, devem pautar-se no mais estrito respeito das regras deontológicas da

profissão, nomeadamente, da privacidade e confidencialidade, respeito pela dignidade da pessoa, integridade, beneficência e não-maleficência.

- 13- O uso do nome ou imagem da ASFIC/PJ e dos trabalhos realizados no âmbito do SPA está sujeito a autorização prévia da Direção Nacional da ASFIC/PJ.
- 14- Nas declarações públicas prestadas nos mais diversos meios, incluindo órgãos de comunicação social, artigos em jornais ou revistas, artigos científicos, conferências e *internet*, está igualmente vedado o uso da imagem ou nome da ASFIC/PJ ou a utilização de trabalhos ou informações obtidas no âmbito do SPA da ASFIC/PJ, exceto se previamente autorizado pela Direção Nacional da ASFIC/PJ.
- 15- Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos psicólogos contratados para a prestação dos serviços de psicologia e aconselhamento, cobrar quaisquer quantias aos associados e seus beneficiários referentes às consultas prestadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 14º

(Forma, local e período de funcionamento)

- 1 - Os serviços do SPA funcionam através de consultas com as entidades protocoladas e sediadas em todas as áreas geográficas das Unidades, Diretorias e Departamentos, podendo ser presenciais ou *online*.
- 2 – Excecionalmente, podem decorrer nas instalações da ASFIC/PJ nos departamentos onde existirem condições físicas e tecnológicas para tal.
- 3 - O serviço será prestado durante todo o ano civil, em dias úteis ou durante fins de semana e feriados.
- 4 - Os serviços realizam-se mediante marcação prévia, agendadas pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ em coordenação com os psicólogos que prestam os serviços e respetivos utentes, com supervisão e poder de regulação do Gabinete de Psicologia da ASFIC/PJ.
- 5 - Cabe ao Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social da ASFIC/PJ a supervisão da prestação dos respetivos serviços de psicologia e aconselhamento, tomando as medidas adequadas ao seu normal e regular funcionamento, dando, para o efeito, conhecimento ao Presidente da Direção Nacional da ASFIC/PJ e aos Presidentes das Direções Regionais territorialmente competentes.

Artigo 15º

(Procedimento)

- 1 - Os associados da ASFIC/PJ e seus beneficiários que pretendam usufruir do SPA procedem à marcação da consulta de psicologia através dos serviços administrativos da ASFIC/PJ junto das respetivas Direções Regionais.
- 2 - Para o efeito previsto no número anterior será disponibilizado pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ um formulário de marcação de consulta de psicologia.
- 3 - A resposta ao pedido de marcação da consulta de psicologia deverá ser prestada pelo Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo agendada de acordo com a urgência do assunto e da capacidade de resposta do Gabinete de Psicologia da ASFIC/PJ.
- 4 - O utente do SPA da ASFIC/PJ deverá fazer-se acompanhar na consulta de toda a documentação clínica que possua e informação da medicação que se encontre a tomar à data.

Artigo 16º

(Caducidade do benefício)

- 1 - Deixará de beneficiar dos serviços do SPA da ASFIC/PJ o utente que usufruir de outros serviços de psicologia.
- 2 - Cessará a condição de utente caso deixe de reunir os requisitos previstos no presente Regulamento que qualifiquem essa sua condição.
- 3 - Cessa a qualidade de utente nos casos em que se venha a provar a existência de uma conduta inapropriada do associado ou beneficiário, não conducente com os objetivos preconizados pela ASFIC/PJ. Em tais situações deverá ser instaurado pelo respetivo Presidente da Direção Regional o competente processo de averiguação, que culminará na decisão sobre a medida a ser aplicada.
- 4 - Das decisões do Presidente da Direção Regional caberá recurso para o Presidente Nacional da ASFIC/PJ, que decidirá sob parecer do Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social da ASFIC/PJ.
- 5 - Nas situações em que estejam em causa razões que por tal gravidade da situação ponham em causa os valores ou superiores interesses da ASFIC/PJ, serão tais casos decididos pelo Presidente Nacional da ASFIC/PJ.

Artigo 17º

(Sanções)

- 1 - O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações pelo utente, determinam a imediata suspensão do direito a consultas, sem prejuízo do eventual ressarcimento de despesas e danos sofridos pela ASFIC/PJ.
- 2 - Constituem sanções a serem aplicadas aos utentes que sejam considerados culpados do incumprimento do presente regulamento:
 - a) Admoestação registada no processo individual do utente;
 - b) Suspensão temporária como utente;
 - c) Cessação definitiva como utente do SPA da ASFIC/PJ.

Artigo 18º

(Competência judicial)

- 1 - O foro de Lisboa é competente para as questões entre a ASFIC/PJ e os utentes que resultem da interpretação e execução do respetivo Regulamento.
- 2 - Se tais questões opuserem os utentes e uma das Direções Regionais, será competente o foro da comarca em que se situe a respetiva Direção Regional.

Artigo 19º

(Confidencialidade)

- 1 - Os envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente regulamento obrigam-se a respeitar as obrigações de proteção de dados pessoais, em matéria de consentimento, confidencialidade e sigilo.
- 2 - Todas as pessoas envolvidas na prestação do SPA previsto no presente Regulamento devem assegurar a confidencialidade da informação do processo e limitar a sua utilização para os fins a que se destina.
- 3 - Não é consentido qualquer espécie de publicidade ou divulgação direta ou diretamente relacionada com o objeto do presente Regulamento e dos serviços prestados.

- 4 - Os psicólogos e os serviços da ASFIC/PJ envolvidos na prestação dos Serviços de Psicologia e Aconselhamento obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a

documentação relativa aos respetivos utentes, independentemente do suporte em que se encontre.

- 5 - Encontram-se ainda salvaguardados pelo sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que a ASFIC/PJ ou quaisquer pessoas envolvidas venham a adquirir sobre os utentes relativas a questões de natureza disciplinar, criminal, cíveis, administrativas, ou de diferente natureza.

Artigo 20º
(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente Nacional da ASFIC/PJ, mediante parecer do Secretário Nacional Adjunto para a Ação Social, dentro do espírito dos estatutos e com a observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 21º
(Aprovação e entrada em vigor)

O presente regulamento foi aprovado pela Direção Nacional da ASFIC/PJ na reunião de dia 17 de março de 2025 nos termos do disposto na alínea j) do artigo 41º dos Estatutos da ASFIC/PJ aprovados no VII Congresso Nacional realizado em Lisboa em 18 e 19 de abril de 2013.

O presente Regulamento entra em vigor com a sua aprovação pelo Conselho Extraordinário no dia 02 de abril de 2025.